

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026,

27 de Março de 2026

do Legislativo Municipal

Regulamenta a filiação da Câmara Municipal de Cubati-PB a FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS do Estado da Paraíba – FECAM-PB e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Câmara de Vereadores do Município de Cubati - PB, inscrita do CNPJ sob o nº 35.492.420/0001-17, se filiar à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS do Estado da Paraíba – FECAM-PB, inscrita no CNPJ sob o nº **62.515.729/0001-58**, instituição representativa da classe política de Vereadores do Estado da Paraíba, com Sede no município de João Pessoa – PB.

Art. 2º. Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cubati - PB, filiada a FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS do Estado da Paraíba, Presidentes de Câmaras e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB:

I - A participação dos seus parlamentares que se encontram no exercício efetivo do seu mandato parlamentar, as ações e atividades desenvolvidas pela FECAMPB, de forma livre, independente e direta, sem necessidade de indicação por quem quer que seja;

II- Descontos na participação de eventos organizados pela FECAM-PB, que sejam realizados no âmbito do Estado da Paraíba, em que tenham como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;

III- Disponibilidade gratuita de espaço no site da FECAM-PB para a publicação dos atos e eventos do interesse da Câmara Municipal de Cubati - PB.

IV- Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 4º. Fica a Câmara Municipal de Cubati -PB autorizada a adimplir junto à FECAM-PB com uma contribuição mensal conforme tabela abaixo.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS A
FECAM - PB**

Câmaras com 9 vereadores	Contribuirá mensalmente com 300,00 reais
Câmaras com 11 vereadores	Contribuirá mensalmente com 400,00 reais
Câmaras com 13 vereadores	Contribuirá mensalmente com 500,00 reais
Câmaras com 15 vereadores	Contribuirá mensalmente com 600,00 reais
Câmaras com 17 vereadores	Contribuirá mensalmente com 700,00 reais
Câmaras com 19 vereadores	Contribuirá mensalmente com 800,00 reais
Câmaras com 21 vereadores	Contribuirá mensalmente com 900,00 reais
Câmaras com mais de 21 vereadores	Contribuirá mensalmente com 1.000,00 reais

§ 1º. - A contribuição de que trata o caput deste Artigo terá destinação exclusiva para as atividades da FECAM-PB, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

§ 2º - As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da Entidade, através de transferência eletrônica, a título de Contribuição estatutária.

§ 3º - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da FECAM-PB.

§ 3º - A FECAM-PB prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores do município de Cubati-PB através de seus balancetes mensais e balanço anual, comprovando a aplicação dos recursos, objeto do presente ato.

Art.5º. A contribuição cessará pela dissolução da FECAM-PB e/ou por meio estatutário, ou por revogação da presente Resolução, após ouvido a maioria absoluta da Casa, levando a condição de desfilhada, que será comunicado por escrito a FECAM-PB.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art.7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 27 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cubati-PB, 27 de março de 2026.

ROSINALDO ALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

MAGNÓLIA ARAÚJO DE SOUTO DINA
VICE PRESIDENTE

THATYANNE CORDEIRO SILVA
PRIMEIRA SECRETÁRIA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

JOSUE JOSÉ DE BARROS FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO